

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 152

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 28 de agosto de 2014

MPPE e prefeitos se reúnem para firmar Termo de Compromisso Ambiental

Cerca de 90 prefeitos e mais de 100 secretários municipais estiveram reunidos na Amupe, na terça-feira (26)

Metade dos 184 prefeitos pernambucanos e mais de 100 secretários municipais estiveram reunidos no auditório da Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), na terça-feira (26), para acompanhar as negociações sobre o Termo de Compromisso Ambiental (TCA), proposto pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para ajustamento à Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e previa a substituição dos lixões por aterros sanitários licenciados até o dia 2 de agosto deste ano. Vencido o prazo, o procurador-geral de Justiça A-

guinaldo Fenelon e o coordenador do Centro de Apoio Operacional (Caop) às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Menezes, reuniram 90 prefeitos para tentar convencê-los a firmar o TCA.

Os prefeitos Evilásio Araújo (Taquaritinga do Norte), Sebastiana da Conceição (João Alfredo) e Rosineide Barbosa (Casinhas) assinaram o Termo de Compromisso Ambiental perante o MPPE, que amplia o prazo em mais um ano para implantação de aterros sanitários e extinção dos lixões, como determina a política nacional. Outros 34 municípios confirma-

ram que assinarão o TCA, enquanto mais 53 prefeitos se comprometeram a assinar o documento, após entendimentos com os promotores de Justiça de suas respectivas comarcas acerca das peculiaridades de cada município.

"O Ministério Público tem uma visão inovadora, alicerçada no diálogo institucional em busca de soluções. Antes de ajuizar uma ação, nós temos procurado dialogar, exatamente como estamos fazendo aqui", disse Fenelon. Em seguida, fez uma advertência: "Quem não aderir à medida poderá ser responsabilizado mediante ajuizamento de ação civil pública, a-

ção de improbidade administrativa e ação penal por crime ambiental".

Por sua vez, o presidente da Amupe e prefeito de Afogados da Ingazeira, José Patriota, disse que "esse assunto não se encerra hoje, nem aqui. Pelo contrário, a Amupe vai promover novas reuniões com o Ministério Público e vamos caminhar juntos". Coube ao promotor André Felipe fazer uma exposição detalhada dos principais pontos do TCA. "Em primeiro lugar, quero dizer que o prazo dos senhores esgotou há exatos 17 dias e que a tolerância de quatro anos para cumprimento das políticas

nacional e estadual de resíduos sólidos esbarrou na falta de contrapartidas do poder público", observou o promotor.

Em seguida, acentuou que o documento amplia o prazo para cumprimento da lei, mas de forma atrelada à adoção de algumas medidas com prazos estabelecidos. "O que queremos agora é o começo do trabalho, o início de novos tempos no tratamento dos resíduos sólidos", arrematou Fenelon.

O TCA elaborado pelo Ministério Público prevê uma série de medidas que deverão ser cumpridas pelos gestores até 26 de agosto de 2015. Além da criação do aterro sanitário, o

documento exige que os gestores públicos elaborem e operacionalizem um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS), implementem coleta seletiva e estimulem a separação de resíduos, além de criarem um sistema de compostagem dentro do município. De acordo com o Plano Estadual de Gestão de Resíduos Sólidos, em P e r n a m b u c o seriam necessários pelo menos 54

aterros sanitários para tratar o lixo que é recolhido todos os dias. No entanto, somente 23 estão em funcionamento até agora e, desse número, apenas seis são considerados regulares.

CASOS DE GESTANTES QUE DESEJEM ENTREGAR BEBÊS PARA ADOÇÃO

Profissionais da Saúde devem informar à Vara da Infância

Diante da necessidade de se ter uma melhor administração sobre os casos de gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que desejam entregar seus filhos para adoção, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro (Agreste Setentrional), recomendou aos médicos, profissionais, diretores e responsáveis por maternidades e estabelecimentos da área de saúde, assim como aos membros do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social do município, para que comuniquem imediatamente à Vara da Infância e da Juventude local os casos que

tenham conhecimento de gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, visando a tomada das providências cabíveis.

Segundo a promotora de Justiça Elisa Cadore Foletto, os hospitais e maternidades deverão articular com os órgãos municipais encarregados do setor de saúde e assistência social, para que desenvolvam programas ou serviços, com a finalidade de proporcionar um acompanhamento psicológico às gestantes e às mães, no período pré e pós natal, assim como uma orientação às que manifestarem o interesse em en-

tregar seus filhos à adoção.

Foi recomendado também que sejam previstas e aplicadas sanções administrativas aos médicos e profissionais da área de saúde que deixarem de informar à autoridade judiciária sobre os casos que tenham conhecimento relativos a gestantes ou mães de crianças recém-nascidas que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, ou que sirvam de intermediários, sem autorização judicial expressa.

A intermediação da colocação de crianças ou adolescentes em família substituída por qualquer órgão, pessoa ou entidade, sem conhecimento ou autorização judiciária é ilegal e

ilegítima, de acordo com o artigo 238, do Estatuto da Criança e Adolescente. Dessa forma, os interessados em adotar devem ser orientados a procurar a Justiça da Infância e da Juventude, a fim de se habilitar à adoção, dentro dos regulamentos jurídicos.

A recomendação do MPPE segue as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

CANAL ESCOLA DO MPU

Direito Eleitoral em videoaulas no Youtube

A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em parceria com o Complexo de Ensino Renato Saraiva, produziu e disponibilizou no canal da escola na rede social Youtube e na videoteca da instituição uma série exclusiva de videoaulas de Direito Eleitoral. São 14 aulas com 30 minutos de duração.

O projeto objetiva contribuir para a atuação eficaz dos membros e servidores do Ministério Público nas eleições gerais de 2014 e levar aos cidadãos informações sobre o trabalho do MP Eleitoral.

As aulas, que dão destaque a diversos casos reais discutindo a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e a atuação do MP, são ministradas pelos

membros do MPF que também auxiliam a Procuradoria Geral Eleitoral: Luiz Carlos Gonçalves, João Heliofar e Ângelo Goulart. No primeiro módulo, ministrado pelo Angelo Goulart, a temática é a propaganda eleitoral, trazendo as questões como propaganda eleitoral ilícita e regras para a propaganda no rádio, na televisão e internet.

O segundo módulo, com aulas do João Heliofar, aborda diversos aspectos das ações eleitorais destinadas a apurar denúncias de abuso de poder econômico ou de poder político ou com o objetivo de cassar mandato eletivo. E o terceiro, do Luiz Carlos dos Santos, trata sobre os principais pontos do recurso ordinário e do recurso especial eleitoral.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 020/2.014

Por solicitação dos Senhores Procuradores de Justiça Itamar Dias Noronha, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andrea Karla Maranhão Condé Freire, determino a publicação da Proposição subscrita pela maioria do Colégio de Procuradores.

Informo ainda que a referida Proposição foi encaminhada à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PROPOSIÇÃO CPJ Nº 01/2014

Propõe providências no âmbito do Ministério Público de Pernambuco necessárias à preservação da unidade e eficácia da intervenção institucional.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 12 de 27 de dezembro de 1994, e pelos incisos I e II do artigo 3º do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são princípios institucionais do Ministério Público: a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

CONSIDERANDO que as decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que além de outras funções constitucionais e legais, incumbe ao Ministério Público manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

CONSIDERANDO que, dentre outras funções, compete ao Chefe da Instituição dirigir a Procuradoria Geral de Justiça como órgão da Administração Superior, encaminhar à Assembleia Legislativa os projetos de lei de interesse do Ministério Público, praticar atos e decidir questões relativas à administração geral e execução orçamentária;

CONSIDERANDO que compete a este Colegiado propor ao Procurador-Geral de Justiça a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação nº 19, de 18 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público no segundo grau;

RESOLVE, respeitada a independência funcional, **PROPOR** ao Procurador-Geral de Justiça a adoção das seguintes providências:

Art. 1º. Realizar, permanentemente, encontros e discussões a respeito das funções e do papel do Ministério Público em segundo grau, com o fim de destacar os compromissos de seus membros para com a sociedade, priorizando este tema institucional e valorizando a experiência e qualificação de seus membros.

Art. 2º. Priorizar o planejamento das questões relativas à atuação em segundo grau, permitindo que, com isso, se alcance resultados que afirmem a importância do exercício dessas funções.

Art. 3º. Abster-se de iniciativas legislativas que impliquem na modificação do provimento, exercício de funções e atribuições dos membros do segundo grau, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça e nos demais Órgãos da Administração Superior, sem a aprovação do Colégio de Procuradores.

Art. 4º. Efetivar a normatização na Administração Superior por meio de Regimentos Internos, ou revisão dos já existentes, inclusive com as alterações legais necessárias, e que esclareçam os limites de atuação, divisão de tarefas e gestão, nos seguintes Órgãos:

I- Procuradoria Geral de Justiça: Gabinete do Procurador-Geral, Subprocuradores-Gerais de Justiça e Assessorias;

II- Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial;

III- Conselho Superior.

Art. 5º. Especializar o voto do presidente em todos os Órgãos Colegiados, Conselhos e Comissões do Ministério Público de Pernambuco à hipótese de empate nas votações.

Art. 6º. Normatizar, por meios de instrumentos administrativos, os Órgãos de Administração a fim de estabelecer a divisão de tarefas, intervenção e gestão interna, englobando as Procuradorias de Justiça, Cível e Criminal, com as respectivas Centrais de Recursos, as Circunscrições Ministeriais e Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, oportunizando uma eficiente aproximação das intervenções ministeriais na 1ª e 2ª Instâncias.

Art. 7º. Criar o Conselho de Gestão do Ministério Público com função opinativa na escolha de prioridades, investimentos e iniciativas relativas à organização administrativa e compartilhamento de informações referentes à elaboração orçamentária, gastos e despesas.

§ 1º. O Conselho será composto pelo Procurador-Geral de Justiça, que o presidirá, e indicará representantes da Administração Superior, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade - CMFC, e da 1ª Instância; e, ainda, por dois representantes do Colégio de Procuradores de Justiça, por estes eleitos.

§ 2º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente.

Art. 8º. Retomar o funcionamento das Comissões do Colégio de Procuradores de Justiça, a saber: de Administração e Finanças para análise das propostas e acompanhamento dos atos da gestão administrativa e orçamentária; de Legislação, Regimento e Normas para acompanhamento e atualização das normas institucionais; e de Assuntos Institucionais para acompanhamento das questões de interesse do Ministério Público.

Art. 9º. Propor o calendário anual das sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em dias fixos, oportunizando o planejamento e compatibilização das agendas dos integrantes do Colegiado, com observância da pauta previamente publicada, composição regimental da mesa, presidência e condução da Sessão, correta tramitação procedimental, observância da presidência pelo Procurador-Geral, seus substitutos legais, ou da ordem decrescente na antiguidade dos presentes, passando as reuniões ordinárias à periodicidade mensal.

Art. 10. Criar a Secretaria dos Órgãos Colegiados, chefiada por Procurador de Justiça e apoio administrativo autônomo suficiente, subordinados ao Colégio de Procuradores de Justiça, com Secretário por este eleito, cabendo a substituição ao segundo mais votado, com promoção das alterações legais necessárias.

Art. 11. Instituir o Plano Anual de Atuação do Ministério Público.

Art. 12. Concluir o Anteprojeto de Lei Orgânica, iniciado há seis anos, e já finalizado, pela Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Ministério Público, apresentado na Sessão do Colégio de Procuradores de Justiça desde fevereiro do corrente ano, sendo o aludido Anteprojeto dividido em partes e analisado em Comissões de Revisão, embrionárias das Comissões já propostas no art. 7º, com cronograma de no máximo noventa (90) dias, e aprovação final e integral em plenário até 30 de novembro do ano em curso.

Art. 13. Revisar as tabelas de substituição automática, nas Procuradorias, Circunscrições e Promotorias com dinâmica e autonomia própria garantidora da presença dos Promotores de Justiça em audiências, cíveis e criminais, e o enfrentamento das dificuldades para as pautas de Sessões do Tribunal do Júri, e assim aperfeiçoar a atuação do Ministério Público e afastar a recorrente necessidade de intervenção da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 14. Manter rígida fiscalização pela Procuradoria Geral de Justiça na elaboração da Escala de Férias, de modo a evitar que os membros usufruam desse direito em conflito temporal com os seus substitutos.

Parágrafo único. A pauta de Sessões do Tribunal do Júri constituirá justo motivo para suspensão imediata das férias.

Art. 15. Vincular a concessão de Licença Prêmio e o gozo de férias, fora da escala, à prévia certificação pela Corregedoria Geral do Ministério Público acerca da atualização dos serviços.

Art. 16. Delegar aos colegiados de Procuradores de Justiça Criminal e Cível a definição dos assentos nos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça reservando ao Procurador-Geral de Justiça o Pleno e o Órgão Especial.

Art. 17. Implementar ações urgentes em relação à criação ou transformação de cargos de Procurador de Justiça ou revisão da distribuição de tarefas, com objetivo de oficiar e ter o assento nos novos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça.

Art. 18. Implementar ações urgentes em relação à iminente implantação do processo eletrônico na 1ª e 2ª Instâncias, dando uma resposta eficaz ao calendário do Judiciário, em razão de nossa função essencial à Justiça.

Art. 19. Atender as demandas setoriais da 1ª Instância, especialmente dos Promotores de Justiça, no âmbito criminal, e que são objeto de recorrentes Correções Ordinárias em razão da falta de estrutura para a eficácia da intervenção ministerial.

Recife, 28 de julho de 2014.

ITAMAR DIAS NORONHA
RENATO DA SILVA FILHO
IVAN WILSON PORTO
ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
MARIO GERMANO PALHA RAMOS
JOÃO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES
ELEONORA DE SOUZA LUNA
JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
IZABEL CRISTINA DE NOVAES SANTOS
LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA DE ALBUQUERQUE
ADRIANA GONÇALVES FONTES
GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
ANA DE FÁTIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS
MARIA BETÂNIA SILVA
VALDIR BARBOSA JUNIOR
THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
ALDA VIRGÍNIA DE MOURA
JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
EUCLYDES RIBEIRO DE MOURA FILHO
ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR
LÚCIA DE ASSIS

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.316/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem" (artigo 216, § 2º, da Constituição da República);

Considerando ainda a função dos arquivos públicos na preservação da memória e do exercício da cidadania, inclusive para permitir o acesso a documentos oficiais, atendendo ao disposto no art. 7º, inc. II da lei 12.527/2011 e art. 3º da Resolução nº 89/2012 CNMP;

Considerando a necessidade de controlar a produção e guarda de documentos da instituição, garantindo a integridade do fluxo de sua tramitação, descarte ou recolhimento, bem como a necessidade de reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor nos arquivos do Ministério Público, otimizando e reduzindo custos com a guarda dos documentos e a racionalização do uso de seu espaço físico;

Considerando há necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça regulamentar e instituir rotinas administrativas visando à proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

Considerando que o prazo não foi suficiente para conclusão dos trabalhos, em especial, por conta da necessidade de estudos e visitas a especialistas necessários para embasar os trabalhos da comissão.

RESOLVE:

I – PRORROGAR a Comissão de Avaliação de Documentos, coordenado pelo Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, instituída pela Portaria PGJ nº 889/2014;

II – Manter a designação dos servidores BRUNO VALENTE FIRMINO DOS SANTOS, Coordenadoria Ministerial de Administração; SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA, Gabinete do Procurador-Geral de Justiça; TEREZA IRANEIDE FIGUEIRA GRANJEIRO, Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade; ROSENILSON ALVES BARBOSA, Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO, Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação; CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO- Corregedoria Geral do Ministério Público;

III - Incluir a servidora ANA FABÍOLA CORREIA DA COSTA, Coordenadoria Ministerial de Administração.

IV - Esta Portaria entrará em vigor EM 01 DE SETEMBRO DE 2014 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.317/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria até o dia 31/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.318/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta n.º 01/2001, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular face licença maternidade, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Macaparana	090ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	28/08 a 31/08/2014

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.319/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo elencados para atuarem, em conjunto ou separadamente, na 1ª Semana de Conciliação da Corregedoria Geral da Justiça, a ser realizada na Comarca de São Caetano:

DATA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
03/09/2014	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
	Mariana Lamenha Gomes de Barros
	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
04/09/2014	José Raimundo Gonçalves de Carvalho
	Frederico José Santos de Oliveira
	Natália Maria Campelo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.320/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação feita por meio do Ofício nº 080/2014-13ªCM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES**, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Belize Câmara Correia, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.321/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação feita por meio do Ofício nº 080/2014-13ªCM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos Feitos em Trâmite na 6ª Vara Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como na Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Belize Câmara Correia, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.322/2.014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação feita por meio do Ofício nº 080/2014-13ªCM, da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, e **ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE**, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo, em conjunto ou separadamente, no cargo de 5ª Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da Bela. Mainan Maria da Silva, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.323/2.014

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

ÁREA: ADMINISTRATIVA
REGIÃO: 03ª CIRCUNSCRIÇÃO AFOGADOS DA INGAZEIRA

Classificação	Nome	Lotação
03º	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	03ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 27 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

27.08.2014

Expediente n.º: 8242/14
Processo n.º: 0036486-0/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 8315/14
Processo n.º: 0037028-2/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 074/14
Processo n.º: 0036478-1/2014
Requerente: **GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS- GNDH**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania para distribuição às Comissões Permanentes.*

Expediente n.º: 8195/14
Processo n.º: 0036492-6/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 8506/14
Processo n.º: 0037326-3/2014
Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 7264/14
Processo n.º: 0029608-7/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 7324/14
Processo n.º: 0030196-1/2014
Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 5089/14
Processo n.º: 0032367-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035997-6/2014
Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0035993-2/2014
Requerente: **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À Central de Recursos Criminais.*

Expediente n.º: 590/14
Processo n.º: 0036244-1/2014
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 107/14
 Processo n.º: 0036005-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 8513/14
 Processo n.º: 0037327-4/2014
 Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: 035/14
 Processo n.º: 0035844-6/2014
 Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 855/14
 Processo n.º: 0036675-0/2014
 Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 279/14
 Processo n.º: 0038396-2/2014
 Requerente: **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/14
 Processo n.º: 0038191-4/2014
 Requerente: **CLOVIS ALVES ARAUJO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 176/14
 Processo n.º: 0038341-1/2014
 Requerente: **DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0037608-6/2014
 Requerente: **CÉLIA MARIA FRUTOSO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos em atenção ao Expediente ARQUIMEDES nº 4301643, tendo em vista expediente anteriormente encaminhado.*

Expediente n.º: 220/14
 Processo n.º: 0018519-6/2014
 Requerente: **PREFEITURA DO IPOJUCA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já Providenciado. Arquive-se.*

Expediente n.º: 20192/14
 Processo n.º: 0037016-8/2014
 Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 8508/14
 Processo n.º: 0037325-2/2014
 Requerente: **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Central de Recursos Cíveis.*

Expediente n.º: 5963/14
 Processo n.º: 0037670-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0031660-7/2014
 Requerente: **TOMAZ TIMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 005/14
 Processo n.º: 0037369-1/2014
 Requerente: **ANA DE FATIMA QUEIROZ DE SIQUEIRA SANTOS E IZABEL CRISTINA NOVAES DE SOUZA SANTOS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0038203-7/2014
 Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEAO A. ANTUNES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 2491/14
 Processo n.º: 0037091-2/2014
 Requerente: **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 249/14
 Processo n.º: 0031627-1/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À Assessoria técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 231/14
 Processo n.º: 0037669-4/2014
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 27 de agosto de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, em Assuntos Institucionais, Doutor **FERNANDO BARROS DE LIMA**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou os seguintes despachos:

Dia: 27/08/2014;
Procedimentos Administrativos nº 0042581-2/2013
Interessado: Geraldo Margela Correia, Promotor de Justiça

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições.
 Acolho a Manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, reconheço a inexistência de conflito de atribuições entre as Promotorias do Meio Ambiente e do Patrimônio Público. Remetam-se os autos em epígrafe à Assessoria Técnica em Matéria Cível, para adoção das medidas que entender cabíveis. Encaminhe-se, aos Promotores de Justiça Geraldo Margela Correia e Ana Joêmia Marques da Rocha, cópia do presente Despacho e da Manifestação que lhe deu fundamento. Publique-se.

Procedimento Administrativo
SIIG nº: 0026648-8/2014
Interessado: Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

Assunto: Conflito negativo de atribuição.
 Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, considerando que, nas questões relativas aos serviços de iluminação pública, há preponderância da matéria urbanística sobre a consumerista e que a 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania detém a atribuição em matéria de habitação e urbanismo, dirimo o conflito de atribuições para dar à Promotora de Justiça Suscitante a atribuição para atuar nas questões relativas aos serviços de iluminação pública. Encaminhe-se à 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes e à 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes, cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento. Após, remetam-se o procedimento em epígrafe ao 6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação em habitação e urbanismo. Publique-se.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou a seguinte decisão:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 025/2013, publicada no D.O.E. de 05/10/2013

(...)
 Nesse trilhar, valendo-me da motivação *per relationem*, adoto como razões de decidir o Relatório Final da Comissão Processante, motivo pelo qual, ante a quebra dos deveres funcionais estatuidos pelo artigo 74, inciso VII, DECIDO aplicar a pena de **CENSURA** ao Membro Ministerial imputado, nos termos do art. 79, inciso II, em razão do disposto no artigo 81, inciso II, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Recife/PE, 26 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou a seguinte decisão:
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Portaria CGMP nº 026/2013, publicada no D.O.E. de 19/10/2013

(...)
Ex positis, e diante da ausência de elementos que demonstrem a inobservância intencional de deveres funcionais ou quebra de princípio ético por parte do(a) apontado(a) agente ministerial, DECIDO, com fulcro no artigo 10, inciso VI, c/c o artigo 9º, inciso X, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94, pelo ARQUIVAMENTO do presente processo administrativo disciplinar.

Recife, 26 de agosto de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Procurador-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 7ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **01/09/2014, segunda-feira, às 9h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação de Atas;

II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal;

III. Processo CPJ nº 022/2014 – Proposta de Redefinição de Atribuições das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes;

IV. Processo CPJ nº 011/2014 – De Alteração do caput do Art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

V. Outros assuntos de interesse institucional;

VI. Posse solene do novo Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, às 17:30hs.

Recife, 26 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
(Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 27/08/2014)

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 13 de agosto de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. Vladimir Acioli

Secretário: Dr. Petrúcio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que presidirá a sessão, pois o Dr. Aguinaldo Fenelon se encontra em viagem Institucional. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – **Comunicações:** O Presidente do Conselheiro, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, sugeriu voto de pesar pelo falecimento do exgovernador do Estado, Dr. Eduardo Henrique de Acioli Campos. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, **DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.** O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira disse que juntamente com o outro Procurador de Justiça indicado para fazer parte da Comissão deste Conselho deverá apresentar plano de trabalho para este Colegiado. De antemão solicitou permissão do CSMP para aplicar dinâmica, conversar e apresentar questionário aos servidores da Secretaria, cujo resultado trará até o próximo dia 27 com os nomes para compor a Comissão. Colocado em votação, o Colegiado aprovou, à unanimidade. O Representante da AMPPE, Dr. Vladimir Acioli, reforçou o convite para a cerimônia de posse da nova diretoria e do conselho consultivo da AMPPE, que se dará na próxima sexta feira no Arcádia do Paço Alfândega. Continuando, disse que esta é sua última sessão como presidente da AMPPE e registrou a satisfação de ter representado a entidade de classe no último biênio, bem como por ter participado dos trabalhos do Conselho, sempre tendo contado com o respeito de todos. Pediu desculpa por eventual excesso e disse que foi uma experiência muito enriquecedora a sua participação nos Órgãos

Superiores. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, agradeceu ao Dr. Vladimir Acioli e registrou o tratamento sempre cortês, com todos, representando o órgão de classe, o que foi corroborado por todos os Conselheiros. **II – Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 27ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feitas as alterações solicitadas, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. **III – Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **IIII – Instalações de Inquiritos Cíveis e PP's:** **1) SIIG nº 0035155-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 de instauração do IC nº 006/2014. **2) SIIG nº 0035066-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **3) SIIG nº 0035190-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Capoeiras. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014. **4) SIIG nº 0034439-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Capoeiras. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **5) SIIG nº 0034438-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Capoeiras. Encaminha cópia da portaria nº 01/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **6) SIIG nº 0034388-8/2014.** Interessada: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 038/2014 de instauração do IC nº 038/2014. **7) SIIG nº 0034179-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 de instauração do IC nº 004/2014. **8) SIIG nº 0033866-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Itaíba. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 005/2014. **9) SIIG nº 0033928-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tacaratu. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **10) SIIG nº 0033931-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Tacaratu. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº 002/2014. **IIIII – Conversão de PP's em IC's:** **1) SIIG nº 0033744-3/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 073/2013 em IC nº 073/2013. **2) SIIG nº 0033737-5/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 034/2014 em IC nº 034/2014. **3) SIIG nº 0034078-4/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 078/2013 em IC nº 078/2013. **4) SIIG nº 0034081-7/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 080/2013 em IC nº 080/2013. **5) SIIG nº 0034079-5/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 080/2013 em IC nº 080/2013. **6) SIIG nº 0034085-2/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 077/2013 em IC nº 077/2013. **7) SIIG nº 0034889-5/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 075/2013 em IC nº 075/2013. **8) SIIG nº 0034886-2/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 012/2014 em IC nº 012/2014. **9)) SIIG nº 0034812-0/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 009/2014 em IC nº 009/2014. **10)) SIIG nº 0034810-7/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 034/2014 em IC nº 034/2014. **11)) SIIG nº 0034804-1/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 007/2014. **12) SIIG nº 0034803-0/2014.** Interessada: 15ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 040/2014 em IC nº 040/2014. **13) SIIG nº 0034236-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 002/2014. **14) SIIG nº 0035161-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 014/2012 em IC nº 004/2014. **15) SIIG nº 0035171-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 003/2014. **16) SIIG nº 0035150-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Paudalho. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 005/2014. **17) SIIG nº 0034732-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 019/2014 referente à conversão do PP nº 004/2014 em IC nº 019/2014. **18) SIIG nº 0034733-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 025/2014 referente à conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 025/2014. **19) SIIG nº 0034734-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 024/2014 referente à conversão do PP nº 009/2011 em IC nº 024/2014. **20) SIIG nº 0034737-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 021/2014 referente à conversão do PP nº 006/2014 em IC nº 021/2014. **21) SIIG nº 0034738-7/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 022/2014 referente à conversão do PP nº 007/2014 em IC nº 022/2014. **22) SIIG nº 0034736-5/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 026/2014 referente à conversão do PP nº 011/2014 em IC nº 026/2014. **23) SIIG nº 0034739-8/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 023/2014 referente à conversão do PP nº 008/2014 em IC nº 023/2014. **24) SIIG nº 0034745-5/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 018/2014 referente à conversão do PP nº 003/2014 em IC nº 018/2014. **25) SIIG nº 0034747-7/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da portaria nº 020/2014 referente à conversão do PP nº 005/2014 em IC nº 020/2014. **26) SIIG nº 0034704-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 001/2014 em IC nº 001/2014. **27) SIIG nº 0034753-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Poção. Encaminha cópias das portarias s/nºs referentes às conversões dos PP's nºs 001/2013 e 005/2013 em IC's. **28) SIIG nº 0034461-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 2013/1218710 em IC nº 005/2014. **29) SIIG nº 0034061-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 023/2013 em IC nº 023/2013. **30) SIIG nº 0034062-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 024/2013 em IC nº 024/2013. **31) SIIG nº 0034063-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 028/2013 em IC nº 028/2013. **32) SIIG nº 0033860-2/2014.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça do Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da portaria nº 050/2014 referente à conversão do PP nº 106/2013 em IC nº 106/2013. **33) SIIG nº 0033854-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 033/2014 referente à conversão do PP nº 020/2013 em IC nº 033/2014. **34) SIIG nº 0034246-1/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 034/2014 referente à conversão do PP nº 008/2013 em IC nº 034/2014. **35) SIIG nº 0032314-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 047/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.030 em IC nº 2013.32.030. **36) SIIG nº 0032309-8/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 044/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.042 em IC nº 2013.32.042. **37) SIIG nº 0032305-4/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 046/2014 referente à conversão do PP nº 003/2014 em IC nº 003/2014. **38) SIIG nº 0032303-2/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 045/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.054 em IC nº 2013.32.054. **39) SIIG nº 0032589-0/2014.** Interessada: 32ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia da portaria nº 048/2014 referente à conversão do PP nº 2013.32.041 em IC nº 2013.32.041. **40) SIIG nº 0033452-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 002/2014 em IC nº 002/2014. **IIIIII – Prorrogação de Prazos:** **1) SIIG nº 0035411-5/2014 e 0034807-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012. **2) SIIG nº 0032737-4/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 019/2014. **3) SIIG nº 0032739-6/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 018/2014. **4) SIIG nº 0032742-0/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 017/2014. **5) SIIG nº 0033348-3/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 033/2014. **6) SIIG nº 0033347-2/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 030/2014. **7) SIIG nº 0033346-1/2014.** Interessada: 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 015/2014. **8) SIIG nº 0034486-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013. **9) SIIG nº 0034474-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2013. **10) SIIG nº 0034472-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013. **11) SIIG nº 0034468-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2013. **12) SIIG nº 0034101-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011. **13) SIIG nº 0034105-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2007. **14) SIIG nº 0034095-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2007. **15) SIIG nº 0034098-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2010. **16) SIIG nº 0034109-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2011. **17) SIIG nº 0033848-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 06/2013. **18) SIIG nº 0033977-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2008. **19) SIIG nº 0032768-8/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bezerros. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2011. **20) SIIG nº 0030827-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2012. **21) SIIG nº 0030939-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Sanharó. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2010. **22) SIIG nº 0034059-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2012. **23) SIIG nº 0034060-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2006. **24) SIIG nº 0033876-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca – Curadoria do Meio Ambiente. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013. **25) SIIG nº 0033874-7/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/2012. **26) SIIG nº 0032706-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012. **27) SIIG nº 0032707-1/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013. **28) SIIG nº 0032708-2/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2010. **29) SIIG nº 0032704-7/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 008/2013. **30) SIIG nº 0032703-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 002/2011. **31) SIIG nº 0032702-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 001/2013. **32) SIIG nº 0032701-4/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do PP nº 001/2014. **33) SIIG nº 0032536-1/2014.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 009/2005. **34) SIIG nº 0032535-0/2014.** Interessada: 26ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 434/2007. **35) SIIG nº 0027072-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013. **36) SIIG nº 0034499-2/2014.** Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 068/2011. **IIIIIV – Diversos:** **01) SIIG nº 0034374-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Igarassu. Encaminha cópia da pauta segunda Sessão do Tribunal do Júri, a se realizar no período de 18 de agosto a 19 de setembro do corrente ano, para conhecimento. **02) SIIG nº 0034183-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Lagoa Grande. Encaminha cópia do Edital de Audiência Pública que será realizada neste Município no dia 26 de agosto de 2014 tendo como assunto "Resíduos Sólidos". **03) SIIG nº 0034235-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da Certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança atestando a inexistência de processos com vistas para esta Representante Ministerial no dia 10/07/2014. **04) SIIG nº 0032616-0/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia do despacho de remessa do IC nº 039/2014 à Central de Inquiridos da Capital. **05) SIIG nº 0033454-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC

do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Promoção de Remessa do IC nº 20/2013 ao Ministério Público Federal. **06) SIIG nº 0033616-1/2014.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Encaminha cópia integral do relatório conclusivo do IC nº 026/2014 e da inicial da Representação pela prática de infração administrativa ajuizada na data de hoje contra as pessoas ali investigada. **07) SIIG nº 0033231-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Encaminha cópia do Edital de Convocação para Audiência Pública, para fins de conhecimento e registro. **08) SIIG nº 0034561-1/2014.** Interessada: Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco. Comunica que assumiu as funções de Ouvidor do MPPE por um período de 60 dias a contar de 01/08/2014 a 30/09/2014, em face da prorrogação da licença médica do Ouvidor, Dr. Mário Germano Palha Ramos. **IV.V – Suspeição de Membros:** **1) SIIG nº 0035391-3/2014.** Interessada: 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital. Comunica que, por motivo de foro intimo, averbou suspeição em funcionar nos autos do processo nº 0096390-30.2013.8.17.0001. Informa que foi comunicado ao seu substituto automático. **III.VI – Ação Civil Pública:** **1) SIIG nº 0033882-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 016/2011. **2) SIIG nº 0033893-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 048/2013. **3) SIIG nº 0034086-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do IC nº 001/2014. **III.VII – Termo de Ajustamento de Conduta:** **1) SIIG nº 0035045-8/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Pamarrim. Encaminha cópia do TAC s/nº, para conhecimento. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretaria: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **IV – Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0029276-8/2014, Relatório de Vitalicamento, Dr. relatando e votando pelo Vitalicamento, **DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitalicamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0025814-2/2014, Relatório de Vitalicamento, Dr. relatando e votando pelo Vitalicamento, **DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitalicamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0027848-2/2014, Relatório de Vitalicamento, Dr. relatando e votando pelo Vitalicamento, **DEVENDO OS AUTOS SER ENCAMINHADOS AO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS.** Colocado(s) em votação foi determinado, por unanimidade, o Vitalicamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. SIIG 0004604-5/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Tuparetama, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0039643-7/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Tuparetama, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0029216-2/2014, Relatório Trimestral, Drªs. relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0009837-0/2013, relatando e votando pelo arquivamento, **DEVOLUÇÃO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DOS FUNDAMENTOS PARA NÃO ATUAÇÃO.** SIIG 0049398-6/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Quipapá, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0036126-0/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Quipapá, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0028419-6/2014, SIIG 0027517-4/2014, SIIG 0028437-6/2014, SIIG 0027507-3/2014, SIIG 0028400-5/2014, SIIG 0012479-5/2007, SIIG 0027503-8/2014, SIIG 0026993-2/2014, SIIG 0016999-7/2014, SIIG 0024374-2/2014, SIIG 0027513-0/2014, SIIG 0027514-1/2014, SIIG 0028430-8/2014, SIIG 0008021-2/2014, SIIG 0008309-2/2014, SIIG 0054605-2/2013, SIIG 0053862-6/2013, SIIG 0024004-1/2014, SIIG 0028407-3/2014, SIIG 0010449-0/2014 e SIIG 0010464-6/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0009837-0/2013** e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos seis primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0032256-0/2014, SIIG 0034089-6/2014, SIIG 0032253-6/2014, SIIG 0032713-7/2014, SIIG 0032722-7/2014, SIIG 0032721-6/2014, SIIG 0032257-1/2014, SIIG 0032260-4/2014, SIIG 0032262-6/2014, SIIG 0032719-4/2014, SIIG 0034108-7/2014, SIIG 0034113-3/2014, SIIG 0034111-1/2014, SIIG 0034087-4/2014, SIIG 0034130-2/2014, SIIG 0034110-0/2014, SIIG 0034115-5/2014 e SIIG 0034074-0/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0035254-1/2014, Inspeção, 51ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando e votando pelo arquivamento, **REFERENDANDO AS SUJESTÕES DA CORREGEDORIA.** SIIG 0021778-7/2014, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento, **ACOLHENDO TODAS SUJESTÕES RELATIVAS À 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IPOJUCA.** SIIG 0033921-0/2014, SIIG 0033132-3/2014, SIIG 0033927-6/2014, SIIG 0033370-7/2014, SIIG 0033369-6/2014, SIIG 0033357-3/2014, SIIG 0033364-1/2014, SIIG 0033351-6/2014, SIIG 0032863-4/2014, SIIG 0033486-6/2014, SIIG 0028651-4/2014, SIIG 0028591-7/2014, SIIG 0033121-1/2014, SIIG 0033130-1/2014, SIIG 0033890-5/2014, SIIG 0034286-5/2014, SIIG 0034285-4/2014, SIIG 0033412-4/2014, SIIG 0033932-2/2014 e SIIG 0034279-7/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido nos dois primeiros o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0008415-0/2014, SIIG 0001370-2/2010, SIIG 0008889-6/2014, SIIG 0023738-5/2006, SIIG 0008177-5/2014, SIIG 0021310-7/2014, SIIG 0021627-0/2014, SIIG 0022268-2/2014, SIIG 0022192-7/2014, SIIG 0011243-2/2014, SIIG 0021291-6/2014, SIIG 0008315-8/2014, SIIG 0004920-6/2014, SIIG 0039391-7/2012, SIIG 0007727-5/2010, SIIG 0014717-2/2014, SIIG 0008473-4/2014, SIIG 0022189-4/2014, SIIG 0022196-2/2014, SIIG 0020518-7/2014, SIIG 0022194-0/2014 e SIIG 0021632-5/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves indagou como fica a sua situação no Conselho, considerando que foi informada que há alguns processos com o Dr. Antônio Carlos, em seu gabinete, e que os processos que estão sendo distribuídos nesse período de sua substituição estão saindo em nome do Dr. Antônio Carlos. Pediu, ainda, **CERTIDÃO DA SECRETARIA INFORMANDO OS PROCESSOS QUE FORAM EFETIVAMENTE DISTRIBUIDOS PARA ELA.** Após debate, o Colegiado decidiu, à unanimidade, que **OS PROCESSOS DISTRIBUIDOS PARA O DR. ANTÔNIO CARLOS DURANTE SEU AFASTAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SUPLENTE NO RESPECTIVO PERÍODO, DEVENDO A SECRETARIA RELACIONAR E CERTIFICAR OS PROCESSOS, COM O RESPECTIVO PERÍODO E TITULAR/SUPLENTE RESPONSÁVEL.** A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0028602-0/2014, SIIG 0033514-7/2014, SIIG 0014554-1/2014, SIIG 0014565-3/2014, SIIG 0014564-2/2014, SIIG 0014556-3/2014, SIIG 0014578-7/2014, SIIG 0014571-0/2014, SIIG 0017553-3/2014, SIIG 0014589-0/2014, SIIG 0017589-3/2014, SIIG 0033377-5/2014, SIIG 0032308-7/2014, SIIG 0029937-3/2014, SIIG 0030131-8/2014, SIIG 0030144-3/2014, SIIG 0030150-0/2014, SIIG 0028581-6/2014, SIIG 0029952-0/2014, SIIG 0029917-1/2014, SIIG 0029945-2/2014, SIIG 0028598-5/2014, SIIG 0032282-8/2014 e SIIG 0017551-1/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0022722-6/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, **ENCAMINHA À CORREGEDORIA PARA INFORMAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS.** SIIG 0013112-8/2014, SIIG 0051035-5/2013, SIIG 0008664-6/2014, SIIG 0008321-5/2014, SIIG 0046790-8/2013, SIIG 0046714-4/2013, SIIG 0051127-7/2013, SIIG 0051046-7/2013, SIIG 0047851-7/2013, SIIG 0013109-5/2014, SIIG 0051741-0/2013, SIIG 0052065-0/2013, SIIG 0013117-4/2014, SIIG 0046186-7/2013, SIIG 0051738-6/2013, SIIG 0052087-4/2013 e SIIG 0046831-4/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, **AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0022722-6/2014** e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido no primeiro o Dr. Renato da Silva Filho. O Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, informou, a pedido do Dr. Adalberto Vieira que o prazo para apresentação de proposta de modificação da LOMPE encerra no dia 20 deste mês no corrente ano. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira lembrou que a proposta deverá ser endereçada ao relator e protocolada no Protocolo Geral do Ministério Público. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Secretaria Geral

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2014.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 515/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 057/2014 da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, protocolada sob o nº 0037096-7/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.773-9, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços Contábeis, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular **ISAÍAS GOMES DA SILVA JÚNIOR**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.638-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- Nº 516/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 142/2014, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, protocolada sob o nº 0033909-6/2014;

RESOLVE:

I- Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias do titular, **GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEÃO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.752-1;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de 27 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 405/ 2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida no art. 4º, IV, da Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando o Convênio MP nº 14/2014, firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, assinado em 24/04/2014;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 0037625-5/2014, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/08/2014,

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO**, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Sede das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira;

III– Esta Portaria retroagirá ao dia 1º/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.08.2014

Expediente: OF 1233/2014
 Processo nº 0032667-6/2014
 Requerente: Dra. Karina de Miranda Kelly
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CPL-SRP. Para pronunciamento. Após, retorne a CMTI.

Expediente: CI 126/2014
 Processo nº 0026755-7/2014
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMATI. Para providências.

Expediente: CI 081/2014
 Processo nº 0038377-1/2014
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 39/2014
 Processo nº 0038456-8/2014
 Requerente: AJM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: OF 276/2014
 Processo nº 0038338-7/2014
 Requerente: Lucimar Ferreira da Silva Lima
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 0111/2014
 Processo nº 0036429-6/2014
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Solicito informar se foi atendido após as nomeações publicadas no DOE de 21/08/2014.

Expediente: OF 285/2014
 Processo nº 0036178-7/2014
 Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Solicito informar a PJ Aliança as providências que estão sendo tomadas.

Expediente: OF 302/2014
 Processo nº 0038143-1/2014
 Requerente: Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF 451/14
 Processo nº 0038017-1/2014
 Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 082/2014
 Processo nº 0036437-5/2014
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: OF 223/2014
 Processo nº 0032542-7/2014
 Requerente: Paula Caroline Barbosa Araújo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 224/14
 Processo nº 0034726-4/2014
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 133/2014
 Processo nº 0032088-3/2014
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CPL. Autorizo a abertura de processo licitatório devendo posteriormente ser ratificado pelo SGMP, em face da celeridade.

Expediente: OF 33/2014
 Processo nº 0038027-2/2014
 Requerente: Dra. Laíse Tarcila Rosa de Queiroz
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 427/2014
 Processo nº 0037782-0/2014
 Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de Melo
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMTI. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
 Processo nº 0038416-4/2014
 Requerente: João Paulo Barbosa Neto
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 447/2014
 Processo nº 0036684-0/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: OF 77/2014
 Processo nº 0037559-2/2014
 Requerente: Dr. José Correia de Araújo
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 150/2014
 Processo nº 0030440-2/2014
 Requerente: Dra. Danielly da Silva Lopes
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Autorizo a baixa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0037274-5/2014
 Requerente: Renata Pinheiro Souza Sales Vilar
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
 Processo nº 0037262-2/2014
 Requerente: Maria Sofia S. B. Carneiro
 Assunto: Requerimento
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 244/2014
 Processo nº 0036849-3/2014
 Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 239/2014
 Processo nº 0038103-6/2014
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as cotações necessárias.

Expediente: CI 241/2014
 Processo nº 0038358-0/2014
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 608/2014
 Processo nº 0037837-1/2014
 Requerente: Dra. Cláudia da Silva Santos
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 112/2014
 Processo nº 0037772-8/2014
 Requerente: Dra. Janaína do Sacramento Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias, devendo o pedido ser anexado ao proc. Siig nº 0038107-1/2014.

Expediente: OF 040/2014
 Processo nº 0038014-7/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF 039/2014
 Processo nº 0038008-1/2014
 Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMAD. Para providências necessárias.

Expediente: OF 008/2014
 Processo nº 0038382-6/2014
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 450/2014
 Processo nº 0037405-1/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0097/2014
 Processo nº 0038342-2/2014
 Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 017/2014
 Processo nº 0003107-2/2014
 Requerente: DEMDRH
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CPL. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 26 de agosto de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 030/2014 – 29ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "*ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade*";

CONSIDERANDO os termos da presente investigação, através da qual é apurada denúncia de irregularidades na estrutura física do imóvel onde funciona a Escola Municipal Carlúcio Castanha;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 163/2014, subscrita pelo Gerente Geral de Infraestrutura da Secretaria de Educação do Município, datada de 28/04/2014, encaminhada através do Ofício nº 951/2014-GAB/SE, onde informa "*que os serviços de reforma no telhado da Escola Municipal Carlúcio Castanha serão concluídos no prazo de 30 de junho de 2014*";

CONSIDERANDO a não realização até a presente data de inspeção por Analista Ministerial em Engenharia na escola investigada, conforme determinado no item II do despacho inaugural;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município em razão dos fatos denunciados, através da resolução dos problemas na estrutura física da Escola Municipal Carlúcio Castanha;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 028/2013-29ªPJDC em **Inquérito Civil nº 028/2013-29ªPJDC**, visando prosseguir com a investigação para apurar denúncia de problemas na estrutura física do imóvel que sedia a Escola Municipal Carlúcio Castanha, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça promover as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Remeter novo ofício à Secretaria Municipal de Educação, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se já foram concluídos os serviços noticiados na Comunicação Interna nº 163/2014, encaminhada por intermédio do Ofício nº 951/2014-GAB/SE, esclarecendo expressamente, na ocasião, se o parque infantil da escola ainda está interditado e se foram sanados os problemas de goteiras e alagamentos existentes no imóvel, diante dos problemas com o telhado da unidade de ensino;
3. Cumpra-se integralmente o item I do despacho inaugural, solicitando a realização de inspeção por Analista Ministerial em Engenharia na unidade de ensino investigada; e
4. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração deste inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 26 de agosto de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
 Promotora de Justiça
 em exercício cumulativo

35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO

Número do Auto: 2014/1595500.
 Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 36/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscrive, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada pelo Sr. Neemias Lira de Souza denunciando a má conservação da Rua Abatá, no bairro da Várzea, nesta cidade, causando transtornos aos transeuntes e dificultando o trânsito de veículos;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, da rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB requisitando realizar vistoria na Rua Abatá, no bairro da Várzea, nesta cidade, com o fim de verificar o estado de conservação da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito das suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

IV – Dê-se ciência ao noticiante da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 25 de agosto de 2014.

Aurea Rosane Viera
 35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício cumulativo

Número do Auto: 2014/1599927.
 Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 37/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscrive, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO a notícia de fato elaborada pela Sra. Lucileide Dantas de Souza denunciando que a EMLURB iniciou, mas não concluiu o serviço de desobstrução das galerias e da rede de drenagem da Rua Pessoa Guerra, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, encontrando-se o logradouro inundado devido o retorno de detritos nas galerias;

CONSIDERANDO ser atribuição da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMLURB a prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, da rede de drenagem, pavimentação e iluminação pública, bem como da limpeza urbana na cidade do Recife;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de Inquérito civil;

II – oficie-se à EMLURB requisitando realizar vistoria na Rua Pessoa Guerra, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, com o fim de constatar danos ao sistema de drenagem da via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

IV – Dê-se ciência ao noticiante da instauração deste Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 26 de agosto de 2014.

Aurea Rosane Viera
 35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício cumulativo

Número do Auto: 2014/1614109.
 Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 38/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscrive, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato comunicando a construção irregular, com ocupação de passeio público, de ponto comercial situado na Avenida 30 de Outubro, em frente ao imóvel de nº 579, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à 5ª Divisão Regional da SECON, solicitando a realização de vistoria no imóvel situado na Avenida 30 de Outubro, em frente ao imóvel de nº 579, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade, com o fim de constatar construção irregular, com ocupação de passeio público, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 26 de agosto de 2014.

Aurea Rosane Viera
 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício cumulativo

Número do Auto: 2014/1492565.
 Número do documento: .

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 35/2014 – 35ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscrive, com exercício na **35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada pelo Sr. Edgar Germano Kieling denunciando a ocupação do passeio público e leito da Rua Cel. Sérgio Henrique Cardim, no bairro de Boa Viagem, para execução de obra localizada na Avenida Boa Viagem, ao lado do nº 4.798, de responsabilidade da Construtora Moura Dubeux Engenharia SA;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON o controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO as disposições do art. 202, § 4º, inciso I da Lei Municipal nº 16.292/97, que assim prescreve:
§ 4º Quando as obras e demolições forem executadas no(s) alinhamento(s) do(s) logradouro(s), os tapumes deverão satisfazer às seguintes condições:

I - poderão ocupar uma faixa correspondente a no máximo, 2/3 (dois terços) da largura do passeio, desde que fiquem afastados de, no mínimo, 1,00m (um metro) do meio-fio;

CONSIDERANDO ainda que a referida lei prescreve no seu art. 220 que é obrigatória a construção de passeio em toda(s) a (s) testada(s) do(s) terrenos) localizado(s) em logradouro(s) provido(s) de meio-fio;

CONSIDERANDO que os registros fotográficos acostados à notícia de fato evidenciam a inexistência de passeio público no imóvel de nº 4.798, da Avenida Boa Viagem, na testada do terreno na Rua Cel. Sérgio Henrique Cardim, bem como a possível execução de obras pela Construtora Moura Dubeux na área destinada ao passeio público no já referido logradouro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na representação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à 6ª Divisão Regional da SECON solicitando a realização de vistoria na obra localizada na Avenida Boa Viagem, ao lado do nº 4.798, esquina com a Rua Cel. Sérgio Henrique Cardim, no bairro de Boa Viagem, encaminhando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) relatório especificando:

a) se a colocação do tapume está em desacordo com a lei de Edificações do Município do Recife;

b) se a obra está sendo executada de acordo com o projeto aprovado para o citado logradouro;

c) se a construção invade o passeio público ou o leito da via;

d) a legalidade do imóvel de nº 4.798, da Avenida Boa Viagem, tendo em vista a inexistência de passeio público na testada do terreno na Rua Cel. Sérgio Henrique Cardim;

2) planta de loteamento da área;

3) processo administrativo referente ao projeto aprovado;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 25 de agosto de 2014.

Aurea Rosane Viera
 35ª Promotor a de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Exercício cumulativo

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-015/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente dos fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) D E T E R M I N A R a notificação do demandado a comparecer à esta Promotoria de Justiça, acompanhado de advogado, para firmar Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 18 de setembro, às 11:00h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 18 de agosto de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-058/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 024/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) D E T E R M I N A R inicialmente, seja notificada a demandada a comparecer nesta Promotoria de Justiça, devendo trazer consigo o comprovante de averbação da Reserva Legal.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 21 de agosto de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-115/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispo ysição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) D E T E R M I N A R inicialmente, seja oficiada à AMMA para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça todas as licenças de operação de Estações Rádio Base (ERB) existentes no município.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de agosto de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-012/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispo ysição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Após, voltem-nos conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de agosto de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-013/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispôs a Constituição Federal, art. 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

3) Após, voltem-nos conclusos.

REMITER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 26 de agosto de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRITA

PORTARIA Nº 006/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Terra Nova/PE, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atuação na defesa da probidade administrativa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2014/1458060, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar processos licitatórios;

CONSIDERANDO o ter do art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 6º, II, e parágrafo único da RES-CSMP nº 001/2012 estabelece um prazo máximo de trinta dias para que a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada, prazo este que encontra-se ultrapassado;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, II, da RES-CSMP nº 001/2012 autoriza o promotor de justiça instaurar inquérito civil, este Parquet à luz dos elementos informativos carreado no bojo dos autos, o faz com fulcro no dispositivo retromencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos relativos aos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Patrimônio Público;

Nomear a técnica ministerial Mariana de Brito Oliveira Silva para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos, após organizar os expedientes em ordem cronológica;

Cumpra-se.

Serrita/PE, 26 de agosto de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
No exercício cumulativo

PORTARIA Nº 007/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Terra Nova/PE, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atuação na defesa da probidade administrativa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2014/1458085, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar irregularidades cometidas pela administração municipal de Serrita;

CONSIDERANDO o ter do art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 6º, II, e parágrafo único da RES-CSMP nº 001/2012 estabelece um prazo máximo de trinta dias para que a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada, prazo este que encontra-se ultrapassado;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, II, da RES-CSMP nº 001/2012 autoriza o promotor de justiça instaurar inquérito civil, este Parquet à luz dos elementos informativos carreado no bojo dos autos, o faz com fulcro no dispositivo retromencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos relativos aos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 008/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Patrimônio Público;

Nomear a técnica ministerial Mariana de Brito Oliveira Silva para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos, após organizar os expedientes em ordem cronológica; Cumpra-se.

Serrita/PE, 26 de agosto de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
No exercício cumulativo

PORTARIA Nº 005/2014

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do promotor de Justiça de Terra Nova/PE, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, com atuação na defesa da probidade administrativa, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada sob o nº 2014/1433199, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo investigar aquisição atípica de livros para oficina de música;

CONSIDERANDO o ter do art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 6º, II, e parágrafo único da RES-CSMP nº 001/2012 estabelece um prazo máximo de trinta dias para que a demanda decorrente da notícia de fato seja solucionada, prazo este que encontra-se ultrapassado;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, II, da RES-CSMP nº 001/2012 autoriza o promotor de justiça instaurar inquérito civil, este Parquet à luz dos elementos informativos carreado no bojo dos autos, o faz com fulcro no dispositivo retromencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais homogêneos, difusos ou coletivos relativos aos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em **INQUÉRITO CIVIL** adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 006/2014, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Patrimônio Público;

Nomear a técnica ministerial Mariana de Brito Oliveira Silva para funcionar como Secretária-Escrevente;

Numerem-se as páginas dos autos, após organizar os expedientes em ordem cronológica;

Cumpra-se.

Serrita/PE, 26 de agosto de 2014.

Bruno de Brito Veiga
Promotor de Justiça
No exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA-PE

RECOMENDAÇÃO Nº001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Custódia/PE, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que os dados da VI Gerência Regional de Saúde do Estado (VI GERES) indica a presença de bactérias do tipo Coliformes totais e Escherichia coli nas amostras de água para consumo humano em relação aos meses de NOVEMBRO/2013 à MAIO/2014 no Município de Custódia/PE, o que representa risco à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Custódia/PE a vigilância da qualidade da água, devendo, para tanto, avaliar se a água consumida pela população apresenta ou não risco à saúde, nos termos do art. 12 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 11 da Portaria 2.914/11, RESOLVE

RECOMENDAR:

1 - À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE que:

1.1 – Para fins de análise da qualidade da água no sistema de distribuição, as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação. No que se refere à coleta de água proveniente de carros-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

1.2 - Notifique os responsáveis pelo sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva, quando identificada qualquer desconformidade no tocante à qualidade da água, para que sejam sanadas as irregularidades detectadas (art. 12, III da Portaria 2.914/11);

1.3 – Alimente, rotineiramente, o sistema de informação VIGIAGUA (Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano – do Ministério da Saúde);

1.4 - Mantenha articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, IV da Portaria 2.914/11);

1.5 - No caso de situações de risco à saúde, articule-se com o responsável pelo sistema de abastecimento ou por solução alternativa coletiva para que definam as orientações que deverão ser prestadas à população por ambas as partes (art. 17, §2º do Decreto 5.440/05).

2 - À VI GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE (GERES) que:

2.1- Os dados referentes à qualidade da água nas análises produzidas pelas Geres sejam encaminhados a esta Promotoria de Justiça, acompanhados pelos laudos correspondentes. Os documentos devem ainda conter: data e indicação do local de coleta; origem da água coletada, bem como o responsável pelo abastecimento (se COMPESA, Município ou outros responsáveis por soluções alternativas, como carros-pipa, poços e cisternas de uso coletivo etc).

2.2- Oriente o Município de Custódia/PE no sentido de que as amostras encaminhadas às GERES sejam coletadas, prioritariamente, em pontos anteriores à reservação, a fim de identificar a origem de eventual contaminação na rede de distribuição. No que se refere à coleta de água proveniente de carro-pipa, que sejam realizadas na torneira do próprio veículo transportador.

3 – Seja informado a esta Promotoria sobre o acatamento ou não da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias. Em caso positivo, seja encaminhada a documentação comprobatória do cumprimento desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

À VI GERES para conhecimento e providências;

3. À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e registro; Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Custódia/PE, 26 de Agosto de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 30/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Odair José Magalhães de Lima**, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 10/11/1973, filho de João Vieira de Lima e Gercina Manoela Magalhães de Lima, portador do RG nº 8.247.461 SDS/PE e CPF nº 989.236.504-63, residente no Sítio São João dos Gaias, nº 2013, Santa Rita, Zona Rural, Serra Talhada – PE, criador de caprinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Odair José Magalhães de Lima
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 31/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **Maria Inês dos Santos**, brasileira, união estável, lavadeira, natural de Serra Talhada/PE, nascida em 17/09/1973, filha de Manoel Olegário dos Santos e Maria Francisca dos Santos, portadora do RG nº 2.899.386 SSP/PB e CPF nº 048.890.904-01, residente na Rua Livino Gomes, nº 263, Alto Bom Jesus, Serra Talhada – PE, criadora de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria Inês dos Santos
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 33/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sra. **Maria Salete dos Santos**, brasileira, solteira, agricultora, natural de Triunfo/PE, nascida em 14/01/1974, filha de Arlindo Bento dos Santos e Rita Bezerra dos Santos, portadora do RG nº 2.379.478 SSP/DF e CPF nº 041.496.404-75, residente na Rua do Cruzeiro, nº 202, Borborema, Serra Talhada – PE, criadora de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Maria Salete dos Santos
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 34/2014

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Cícero Roberto da Silva**, brasileiro, união estável, autônomo, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 02/08/1977, filho de Ana Pereira da Silva, portador do RG nº 4.896.393 SSP/PE e CPF nº 844.225.564-87, residente na Rua Isidoro Conrado, nº 1129, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE, criador de equino, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar equinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2014, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Cícero Roberto da Silva
Compromissário
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ref.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 008/2014.
(Arquimedes nº 2014/1639410).

RECOMENDAÇÃO nº 002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção do patrimônio público, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 27, Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, e 36 da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, de 18.09.2008, e

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 008/2014, instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça em 08/08/2014, através do qual são investigadas possíveis irregularidades na execução pela Empetur das Emendas Parlamentares Impositivas aprovadas no orçamento fiscal de 2014;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos de que a execução das Emendas Parlamentares Impositivas para contratação de shows pela Empetur objetiva atender o interesse pessoal dos parlamentares e não o interesse público, que deve nortear o agir administrativo;

CONSIDERANDO indícios de que foram contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, empresas de propriedade de Assessor Parlamentar e de filho de Deputado Estadual;

CONSIDERANDO que oficiado a Empetur para se manifestar acerca dos fatos investigados, a Empresa informou que não tem como saber as ligações existentes entre os titulares de produtoras musicais, cantores, bandas com os parlamentares autores das emendas, bem como que executa as emendas recebidas, na forma determinada;

CONSIDERANDO que tais argumentos só vêm a ratificar a ausência de controle administrativo dos ordenadores de despesa ao fazer tais contratações com recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública, quais sejam, o da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais não facultam ao gestor público o cumprimento ou não dos designios da lei, mas, ao contrário, indicam a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o desrespeito aos princípios constitucionais em referência constitui ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, sujeitando-se o agente público às sanções ali previstas;

CONSIDERANDO, ainda, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional de combater a improbidade administrativa, de prevenir e reprimir a prática de atos que contrariem o interesse público, recomendar a promoção pelos agentes públicos de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional;

CONSIDERANDO que está em tramitação no Tribunal de Contas do Estado a Auditoria Especial TC nº nº 1405301-9, cujo objeto é análise de possíveis irregularidades na destinação de emendas parlamentares para pagamento de shows em vários Municípios do Estado, cuja contratação foi realizada pela Empetur;

RESOLVE, sem prejuízo da continuidade das investigações, RECOMENDAR à EMPETUR (Empresa Pernambucana de Turismo S/A), **através do seu presidente, Sr. André Correia, e aos demais ordenadores de despesa srs. Hamilton Barros Falcão, vice-presidente executivo, Eneas Ferreira Leite de Oliveira, diretor de operações, Guilherme José Arcoverde Agra, gestor de da unidade de logística, sras. Luciana Paiva Fernandes, diretora comercial, Jane Cavalcanti de Mendonça, diretora de estruturação e turismo, conforme portaria geral nº 053, de 11 de fevereiro de 2014, encaminhada a esta Promotoria de Justiça, que:**

1- DE IMEDIATO:

a) suspenda a realização de contratação de empresas para realização de shows a ser pago com recursos públicos oriundos de emendas parlamentares impositivas, até que sejam comprovados, nos presentes autos, e na auditoria especial do Tribunal de Contas nº 1405301-9, a regularidade de tais contratações, nos moldes da legislação vigente;

b) abstenha-se de celebrar novos contratos de shows a serem pagos com recursos públicos procedentes das emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2014;

2- NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

c) informe a esta Promotoria de Justiça se foram adotadas medidas administrativas para acolhimento dos itens “a” e “b” acima, encaminhando, no mesmo prazo, a respectiva comprovação documental, para fins de exame.

DETERMINAR, ainda, o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

a) Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

b) A expedição de ofícios, encaminhando fotocópia da presente Recomendação:

- ao Exmo. Presidente da Empetur, sr. André Correia, e aos demais ordenadores de despesas: srs. Hamilton Barros Falcão, vice-presidente executivo, Eneas Ferreira Leite de Oliveira, diretor de operações, Guilherme José Arcoverde Agra, gestor da unidade de logística, sras. Luciana Paiva Fernandes, diretora comercial, Jane Cavalcanti de Mendonça, diretora de estruturação e turismo;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPPS/MPPE, para os fins de direito;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

Olinda, 26 de agosto de 2014.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA-PE

PORTARIA CONJUNTA Nº /2013
INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, em exercício nesta comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra ‘b’ e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra ‘b’, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso VII, que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental e que diz que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar **transporte**, alimentação e assistência à saúde”;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96 - com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) estabelece que, no art. 10, inciso VII, que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual e no Art. 11, inciso VI, que os municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97) estabelece:

Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

CONSIDERANDO o Código de Trânsito (LEI nº 9.503/97), em relação ao transporte escolar, estabelece:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

I - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

CONSIDERANDO que a lei nº 10.880/04 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009);

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 12/11 estabelece que o PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação, devendo os veículos destinados a esse tipo de transporte estar de acordo com o Código Nacional de Trânsito e demais legislação pertinente;

CONSIDERANDO a existência do programa Caminho da Escola, criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, cujo objetivo é a concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), de linha de crédito especial para a aquisição, pelos estados e municípios, de ônibus zero quilômetro com capacidade para 23 ou mais passageiros/estudantes e de embarcações novas;

CONSIDERANDO a Resolução TC-PE Nº 06/2013, que dispõe sobre os procedimentos de controle interno relativos a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO que a omissão da Administração Pública no cumprimento das obrigações legais que lhes são impostas, ofende direitos individuais e coletivos, caracterizando abuso de poder a ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis para reparação pertinente;

CONSIDERANDO que, segundo o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, é vedado à Administração Pública deixar de adotar ou retardar providências relevantes ao atendimento do interesse público, em razão de qualquer outro motivo;

CONSIDERANDO a atuação conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público Federal para a regularização do fornecimento do serviço do transporte escolar no âmbito dos municípios da região do Sertão do Pajeú, Moxotó e São Francisco, bem como a Recomendação Nº 003/2013, de 19 de setembro de 2013, expedida por este último órgão ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Custódia-PE requisitando o fornecimento, **no prazo de 10(dez) dias**, das seguintes informações: **a)** relação de todos os veículos que fazem serviço de transporte escolar no município, acompanhadas de registro e licenciamento dos veículos (CRVL) atualizados e dos vistos de fiscalização dos veículos e condutores expedidos pelo DETRAN/PE; **b)** quantitativo de alunos, **por turno**, que utilizam o transporte escolar municipal; **c)** cópia de todos os contratos de prestação do serviço de transporte escolar firmado para execução do programa, bem como cópia dos processos licitatórios referentes aos respectivos contratos de locação; **d)** descrição das rotas e itinerários do transporte escolar municipal, e suas respectivas planilhas de custos; **e)** capacidade e adequação para transporte de alunos portadores de necessidades especiais;

3. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para solicitar informações apuradas pelo mencionado órgão sobre transporte escolar no Município de Custódia/PE;

4. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, Defesa da Cidadania e Defesa da Infância e Juventude;

5. encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Custódia/PE, 26 de agosto de 2014.

Liana Menezes Santos
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 26.08.2014 :

Expediente OF. Nº 221/2014-GP

Processo nº 0036799-7/2014

Requerente: Dra. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 443/2014

Processo nº 0036388-1/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 446/2014

Processo nº 0036682-7/2014

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidor

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036069-6/2014

Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 146/2014

Processo nº 0036561-3/2014

Requerente: Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0034809-6/2014

Requerente: MARIA JOSÉ GOMES

Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados.

Expediente S/Nº

Processo nº 0037699-7/2014

Requerente: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO NETO

Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036564-6/2014

Requerente: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0037068-6/2014

Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0035822-2/2014

Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA

Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036051-6/2014

Requerente: VERA MARIA NUNES

Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 26 de agosto de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:
No dia 27.08.2014 :

Expediente S/Nº

Processo nº 0037882-1/2014

Requerente: TERESINHA DE JESUS MORAIS

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. 133/2014-PJM

Processo nº 0023962-4/2014

Requerente: GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO

Assunto: Férias (Alteração) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 018/2014

Processo nº 0037728-0/2014

Requerente: Dr. ITAMAR DIAS NORONHA

Assunto: Férias (Gozo) - Servidora

Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0031782-3/2014

Requerente: ROSEANE DE SÁ CYSNEIROS DE OLIVEIRA

Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidora

Despacho: Ao DEMPAG, defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0038363-5/2014

Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA

Assunto: Anotação em Ficha Funcional - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de anotação em ficha funcional, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0038106-0/2014

Requerente: JOSÉ FLÁVIO GUIMARÃES

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, conforme documentação apresentada. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0037442-2/2014

Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

Assunto: Licença Médica - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de licença médica, 02 dias, conforme documentação apresentada. Segue para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0036703-1/2014

Requerente: JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA

Assunto: Licença Luto - Servidor

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de concessão de licença luto, conforme documentação apresentada pelo requerente. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0038391-6/2014

Requerente: EDJA ANGELIM TORRES DE SOUZA

Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminhado para as devidas providências.

Expediente S/Nº

Processo nº 0038391-6/2014

Requerente: ANA FÁBIOLA CORREIA DA COSTA

Assunto: Auxílio Refeição (Concessão) - Servidora

Despacho: Ao DEMAPE, Defiro o pedido de concessão de auxílio refeição, conforme documentos anexados. Encaminhado para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 27 de agosto de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Acompanhe as notícias do MPPE
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em
foco | rádio

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO